



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 037, de 26 de agosto de 1970

Dispõe sobre a uniformização de processos relativos a aumento de capital das Sociedades Seguradoras.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), usando de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de uniformizar os procedimentos adotados pelas Sociedades Seguradoras, com vistas ao cumprimento do disposto no Decreto nº 65.268, de 3 de outubro de 1969, no que tange a elevação do capital social,

RESOLVE:

1. A realização de Assembléias Gerais Extraordinárias para aprovação de aumento de capital ocorrerá obrigatoriamente até 7 de outubro de 1970, estabelecendo-se a data de 30 de novembro de 1970, como limite para a realização da Assembléia Geral Extraordinária homologatória, quando tratar-se de subscrição em dinheiro ou incorporação de bens.

2. Deliberado em Assembléia Geral Extraordinária que o aumento se fará por subscrição em dinheiro, 50% (cinquenta por cento) do valor subscrito deverão ser depositados, até 30 de novembro de 1970, no Banco do Brasil S/A (Decreto-lei nº 5.956, de 01-11-43 e Lei nº 4.955, de 31-12-64), e os 50% (cinquenta por cento) restantes serão integralizados, impreterivelmente, até 07 de outubro de 1971.

3. Serão permitidas, na realização dos aumentos, apropriações de reservas facultativas ou fundos disponíveis, contabilizados até 31 de dezembro de 1970, inclusive, os resultados excedentes do Balanço encerrado em igual data, fixando-se, nesse caso, o prazo de 30-04-71, para homologação definitiva da elevação do capital.

4. As Sociedades Seguradoras não poderão utilizar os resultados da Reavaliação do Ativo Imobilizado, que for contabilizada após 31 de dezembro de 1970.

5. Se as Sociedades Seguradoras, que usarem da faculdade referida no item 3, não lograrem apurar, nos resultados do Balanço de 31 de dezembro de 1970, valores suficientes para o aumento do capital, ficarão obrigadas a realizar, de uma só vez, em dinheiro, para completar a diferença entre o montante previsto e o apurado no balanço, devendo ser obedecido, para esse fim, o mesmo prazo de 30 de abril de 1971. Essa hipótese se dará sem prejuízo das condições e subscrição do aumento em dinheiro, que porventura tenha sido feita na 1ª Assembléia Geral Extraordinária que decidiu o aumento do capital (item 2).

6. Tratando-se de Sociedade Seguradora Estrangeira, a resolução da Casa Matriz poderá consignar, apenas, o montante do aumento do capital de operação no Brasil, caso em que caberá ao respectivo Representante Geral indicar, mediante delegação, a forma de realização desse aumento.

Esta Circular entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ FRANCISCO COELHO
Superintendente